

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
VM

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2022

Concede novo prazo as entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei concede novo prazo as entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica prorrogado até 30 de abril de 2023 o prazo para que as entidades que ostentam o Título de Utilidade Pública do Município de Toledo requeiram a manutenção do respectivo Título, mediante a apresentação dos documentos especificados nos artigos 2º e 8º da Lei 2.350, de 22 de setembro de 2021.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2.395, de 26 de março de 2022.

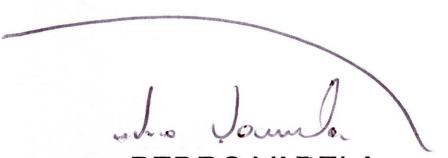
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2022.



LEOCLIDES BISOGNIN

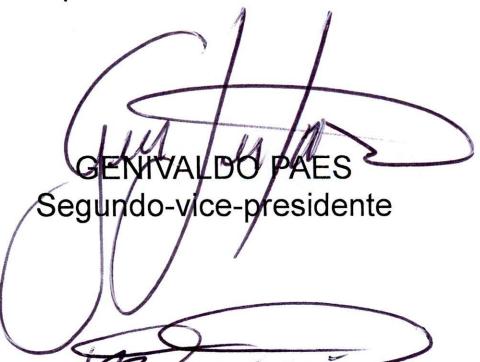
Presidente da Câmara Municipal



PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente



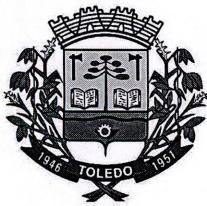
MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário



GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente



VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
m

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo, foi publicada em 28 de setembro de 2021.

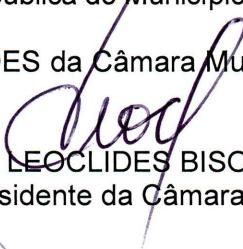
Além da publicação da Lei no Órgão Oficial Eletrônico do Município, edição nº 3.029, também foram publicados diversos editais de convocação das entidades declaradas de utilidade pública, conforme verifica-se nas edições nº 3033, de 4 de outubro de 2021, nº 3057, de 3 de novembro de 2021, nº 3085, de 6 de dezembro de 2021, nº 3101, de 20 de dezembro de 2021, nº 3114, de 3 de janeiro de 2022, nº 3127, de 19 de janeiro de 2022, nº 3139, de 1º de fevereiro de 2022, nº 3147, de 11 de fevereiro de 2022 e nº 3171, de 14 de março de 2022.

Apesar da ampla publicação e divulgação realizadas por esta Casa, em torno de 20 entidades requereram a manutenção do respectivo Título. Diante do iminente esgotamento do prazo legal, faz-se necessário a prorrogação do referido prazo, o qual se deu por meio da Lei nº 2.395, de 26 de março de 2022, sendo naquele momento concedido mais 180 (cento e oitenta) dias de prazo às entidades.

Ocorre que, as vésperas do encerramento do novo prazo, por meio do Ofício nº 1442, de 8 de setembro de 2022, a Secretaria Municipal de Educação, Marli Gonçalves Costa, solicitou novamente a prorrogação do prazo por mais 219 (duzentos e dezenove) dias, até a data de 30 de abril de 2023.

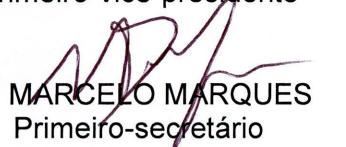
Diante disso, apresenta-se à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é apenas conceder novo prazo às entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

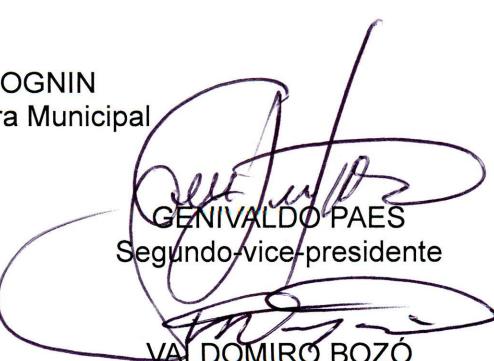
SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2022.


LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal


PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente


MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário


GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
vm

LEI N° 2.350, de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a instituições no Município de Toledo.

Art. 2º – O Título de Utilidade Pública será concedido por lei à sociedade civil, associação, entidade, conselho, fundação privada ou outra instituição que preencha os seguintes requisitos:

I – estar em funcionamento;

II – desenvolver atividades de interesse público com finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, esportiva, de pesquisa científica, de meio ambiente, entre outras;

III – destinar o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

IV – não ter fins lucrativos;

V – não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores;

VI – possuir representação no Município de Toledo, com ato constitutivo registrado;

VII – possuir patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

VIII – possuir gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

IX – ser pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único – Sem prejuízo da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, a instituição mantida por outra poderá solicitar o Título de Utilidade Pública desde que possua:

I – personalidade jurídica própria, estatuto social ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora; e

II – balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora.

Art. 3º – Para a concessão do Título de Utilidade Pública, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;

II – certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III – relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

IV – ata da última assembleia geral;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
lm

V – ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;

VI – declaração do dirigente da instituição atestando que:

a) os cargos de diretoria não são remunerados;

b) não possui fins lucrativos;

c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e

e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Art. 4º – Perderá o Título de Utilidade Pública a instituição que, comprovadamente:

I – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos;

II – deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III – deixar de encaminhar os documentos à Câmara Municipal para os fins do artigo 6º;

IV – tiver a situação cadastral baixada ou inapta no respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal; ou

V – ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ ou no seu Estatuto.

Art. 5º – Não serão passíveis de qualificação como instituição de utilidade pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no artigo 2º:

I – sociedades comerciais;

II – sindicatos e associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – instituições religiosas voltadas exclusivamente para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV – organizações partidárias, inclusive suas fundações;

V – instituições de benefício mútuo destinadas exclusivamente a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – fundações públicas; ou

VII – fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 6º – A cada cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, as instituições declaradas de utilidade pública deverão solicitar à Câmara Municipal a manutenção do Título de Utilidade Pública, por meio de requerimento, acompanhado de:

I – declaração:

a) que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração em seu objeto de interesse público;

b) de regular funcionamento, com a nominata dos membros da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição;

c) que os serviços foram prestados de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade, nos termos do respectivo Estatuto; e

II – relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do período a que alude este artigo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005
m

Art. 7º – Os documentos relacionados nesta lei devem ser datados, no máximo, em 60 (sessenta) dias anteriores à protocolização do requerimento, podendo ser apresentados na forma:

- I – física, contendo os originais ou cópias autenticadas; ou
- II – digital, mediante certificação.

Art. 8º – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, todas as instituições que ostentam o Título de Utilidade Pública do Município de Toledo deverão, se for o caso, requerer a manutenção do respectivo Título, mediante a apresentação dos documentos especificados nos artigos 3º e 6º.

Art. 9º – Ficam revogadas as seguintes leis:

- I – Lei nº 897, de 29 de junho de 1977;
- II – Lei nº 936, de 9 de maio de 1978;
- III – Lei nº 1.005, de 20 de outubro de 1980;
- IV – Lei nº 1.222, de 8 de maio de 1985;
- V – Lei nº 1.256, de 20 de novembro de 1985;
- VI – Lei nº 1.616, de 18 de dezembro de 1990;
- VII – Lei nº 1.662, de 29 de agosto de 1991;
- VIII – Lei “R” nº 10, de 8 de abril de 1996;
- IX – Lei “R” nº 95, de 5 de dezembro de 2008; e
- X – Lei “R” nº 101, de 5 de setembro de 2009.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006
LM

LEI Nº 2.395, de 26 de março de 2022

Concede novo prazo as entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei concede novo prazo as entidades para apresentação de requerimento de manutenção de título de utilidade pública do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica concedido mais 180 (cento e oitenta) dias para que as entidades que ostentam o Título de Utilidade Pública do Município de Toledo requeiram a manutenção do respectivo Título, mediante a apresentação dos documentos especificados nos artigos 2º e 8º da Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

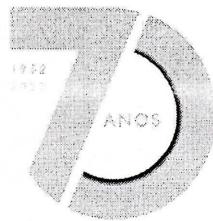
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



000007
vm

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 1442/2022 – SMED

Toledo, 08 de setembro de 2022.

Ao Excellentíssimo Senhor
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara de vereadores
Município de Toledo-PR

PROCESSO N° 23821/22
919122 165
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Prorrogação de prazo

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal da Educação no uso de suas atribuições, solicita:

1. Considerando que as instituições escolares estão com dificuldade para atualizarem os seus estatutos, pois, os mesmos são documentos antigos e que não estão digitalizados e precisam ser completamente readequados às normas e legislações vigentes;
2. Considerando a preocupação das Diretoras(es) das instituições escolares, quanto ao cumprimento do prazo estabelecido em edital publicado pelo Câmara de vereadores com data limite de 23/09/2022;
3. Considerando que a perda do Título de Utilidade Pública acarretará prejuízo às Escolas, visto que o repasse de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, é executado pelos respectivos Conselhos Escolares;
4. Considerando que teremos a recomposição dos Conselhos Escolares até dia 31 de março de 2023;
5. Considerando que estamos passando por um processo de formação e eleição de diretores (as), e estes são os responsáveis pelo processo documental junto aos Conselhos e APMs;
6. Diante do exposto e em atenção à preocupação das Diretoras em não conseguir regularizar dentro do prazo limite, solicito prorrogação do prazo, para dia 30 de abril de 2023, para apresentação do requerimento de manutenção de Título de Utilidade Pública do Município de Toledo.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



000108
m

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

Nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos acerca das solicitações contidas neste documento.

Atenciosamente,



MARLI GONÇALVES COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Port. n° 320/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009
im

000003

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 974.2022

Toledo, 12 de setembro de 2022.

À
Mesa
Câmara do Município de Toledo

Assunto: Prorrogação do prazo, para dia 30 de abril de 2023, para apresentação do requerimento de manutenção de Título de Utilidade Pública do Município de Toledo.

Senhores,

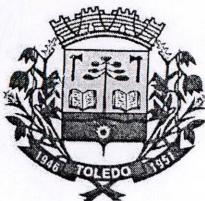
Considerando o ofício nº 144/2022, SMED - Secretaria Municipal da Educação, datado de 8 de setembro de 2022, encaminhado pela secretaria da Educação, senhora Marli Gonçalves Costa, sob o protocolo nº 2.382/2022, datado de 9 de setembro de 2022, às 16h e 50min, que faz menção a solicitação de Prorrogação de prazo para dia 30 de abril de 2023, para apresentação do requerimento de manutenção de Título de Utilidade Pública do Município de Toledo:

Encaminho à Mesa para a análise, decisão, ratificação e demais trâmites necessários.

Atenciosamente

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006010
mm

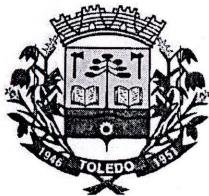
ATA N° 17/2022 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO / PR

Ata da 17ª Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 14 de setembro de 2022.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às dez horas e cinco minutos (10h05min), na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, realizou-se a Décima Sétima Reunião da Mesa do ano de 2022, com a presença dos seguintes vereadores membros da Mesa: Leoclides Bisognin, presidente, Pedro Varela, primeiro vice-presidente, Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente, Marcelo Marques, primeiro secretário e Valdomiro Bozó, segundo-secretário. Também se fizeram presentes os servidores, Adriano Siega, chefe de gabinete da presidência, Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do departamento legislativo, David Calça, controlador interno, Eduardo Hoffmann, assessor jurídico, Rodrigo André Antoniassi, diretor-geral e Valmir Alves de Moura, coordenador do departamento administrativo, e as representantes da Secretaria Municipal da Educação, Luci Graciela Kuhn, diretora do sistema de ensino e Elizangela de Souza, coordenadora administrativa, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **Item 1)** Protocolo nº 2.382, de 9 de setembro de 2022, de autoria da SMED – Secretaria Municipal da Educação – Marli Gonçalves Costa. Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo (até 30 de abril de 2023) para a apresentação do requerimento de Manutenção de Título de Utilidade Pública do Município de Toledo/PR. Após a leitura do protocolo e manifestação do presidente Leoclides Bisognin, que explanou motivos pela concessão da prorrogação do prazo, da diretora Luci Graciela Kuhn, agradeceu pela aprovação da Lei "R" 118/2022 que possibilitou a habilitação do município para o recebimento de recursos, manifestando na sequencia as dificuldades das Associação de Pais, Mestres e Funcionários, e similares - APMFs e Conselhos Escolares, na atualização para manutenção de Título de Utilidade Pública do município, que poderão perder a isenção de taxas e tarifas, impossibilitando tais instituições de recebimentos de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, apresentando também que haverá eleições para diretores em novembro deste ano que assumirão as direções em janeiro de 2023, sendo os diretores os principais atores no auxilio da gestão das APMFs e Conselhos Escolares, o que ensejou tal solicitação de prorrogação. Na sequência o Vereador Marcelo Marques sugeriu análise no caso de não prorrogação, serem declaradas de utilidade pública conforme as solicitações forem apresentadas e que tal tramitação para concessão tem duração média de trinta dias nesta Casa. Sendo explicado pela diretora Luci Graciela Kuhn, que a única fonte de recursos dos Conselho de

Página 1 de 3

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

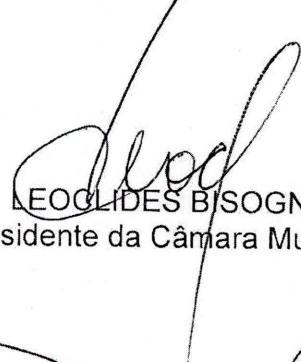
Educação advém do PDDE. Na sequencia o controlador interno David Calça, manifestou as dificuldades vividas enquanto componente da APMF e Conselho Escola na gestão de tais órgãos devido a pouca participação dos pais. O Vereador Marcelo Marques declarou quanto a preocupação de se realizar novamente a prorrogação do prazo para regularização das entidades públicas, devidos a possibilidade de perda de credibilidade desta Casa em consecutivas prorrogações. O vereador Genivaldo Paes, manifestou a preocupação na perda das APMFs e Conselhos Escolares dos recursos tão importantes a eles. O vereador Pedro Varela manifesta ser favorável a prorrogação devido a importância das entidades da educação municipal. O vereador Valdomiro Bozó manifestou ser favorável a esta última prorrogação pelos motivos já apresentados pelo vereador Pedro Varela. O assessor jurídico Eduardo Hoffmann sinalizou a divergência entre o argumento para prorrogação versus a finalidade do objeto, devido ao dever de as entidades estarem regulares para o recebimento de recursos públicos. Os membros da Mesa, por maioria, votaram favoráveis a prorrogação do prazo para regularização das entidades públicas, tendo votado contrário o vereador Marcelo Marques. Na sequência foi posto em votação se a prorrogação se daria conforme solicitado pela SMED ou por um ano, tendo sido votado por maioria a prorrogação conforme solicitado pela SMED, tendo votado por um ano o presidente Leoclides Bisognin e o vereador Genivaldo Paes. **Item 2)** Projeto de Resolução nº 16, de 14 de setembro de 2022, de autoria da Mesa. Assunto: Altera a resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo. Após a leitura do projeto, manifestação do vereador Marcelo Marques e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, manifestaram favoráveis ao projeto apresentado, sendo assinado o Projeto de Resolução nº 16, de 2022 que será encaminhado para apresentação em plenário; **Item 3)** Protocolo nº 2.377, de 9 de setembro de 2022, de autoria do suplente de vereador Jairo Luiz Cerbarro. Assunto: Da ciência à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Toledo, que esta impossibilitado momentaneamente de assumir o exercício do mandato, por razões particulares. A Mesa manifestou estar ciente devido ao Ato nº 35, de 9 de setembro de 2022, já assinado pela Mesa, que convocou o próximo suplente Rodrigo Bortolotto Sales. **Item 4)** Protocolo nº 2.394, de 12 de setembro de 2022, de autoria do suplente de vereador Ademir José Paludo. Assunto: Da ciência à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Toledo, que esta impossibilitado momentaneamente de assumir o exercício do mandato, por razões particulares. A Mesa manifestou estar ciente devido ao Ato nº 38, de 12 de setembro de 2022, já assinado pela Mesa, que convocou o próximo suplente Nilson Fernandes de Aguiar. **Item 5)** Protocolo nº 2.403, de 12 de setembro de 2022, de autoria do suplente de vereador Nilson Fernandes de Aguiar. Assunto: Da ciência à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

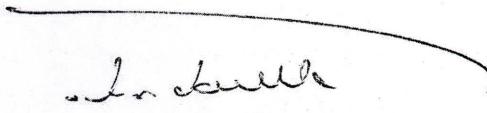
Estado do Paraná

Toledo, que está impossibilitado momentaneamente de assumir o exercício do mandato, por razões particulares. A Mesa manifestou estar ciente devido ao Ato nº 39, de 13 de setembro de 2022, já assinado pela Mesa, que convocou o próximo suplente Jairo Luiz Cerbarro. Vencida a pauta, o presidente encerrou a reunião às onze horas e dois minutos (11h02min), sendo lavrada esta ata, que segue assinada pelos membros da Mesa presentes. O arquivo audiovisual referente a esta reunião encontra-se disponível no canal do Youtube, da Câmara Municipal de Toledo, e no SAPL- Sistema de Apoio ao Processo Administrativo.



LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal



PEDRO VARELA

Primeiro-Vice-Presidente



GENIVALDO PAES

Segundo-Vice-Presidente



MARCELO MARQUES

Primeiro-Secretário



VALDOMIRO BOZÓ

Segundo-Secretário